

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º           /2017.**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2017.**

**OBJETO:                   Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica e dá outras providências.**

**AUTOR:                   PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR:                 VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **Relatório**

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que acrescenta dispositivo à Lei Orgânica e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do mesmo vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi corrigida, nos seguintes termos:

I – foi acrescentada à ementa, a complementação “do Município de Unaí”, passando a constar a seguinte forma: “ Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Unaí ”.

II – foi excluída a expressão “e dá outras providências” tendo em vista que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017, apenas acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Unaí e não deu outras providências. Alteração realizada com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003, seguinte:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

*§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004).*

O preâmbulo foi alterado no sentido de:

I - substituir a expressão “**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**” por “**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**” para atender ao inciso III, do artigo 78 do Regimento interno que prevê competência privativa da Mesa da Câmara para promulgar Emenda à Lei Orgânica:

*Art. 78. Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:*

*(...)*

*III - promulgar Emenda à Lei Orgânica;*

II – foi incluído o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 1992 e o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, para demonstrar o fundamento legal utilizado para esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O artigo 1º foi alterado para obedecer à padronização dos critérios que acrescentam dispositivos ao artigo, ficando da seguinte forma: “O artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Unai fica acrescentado do seguinte parágrafo 6º.”

Foram utilizados pontinhos em substituição às reticências para demonstrar que o caput do artigo 207, referente ao artigo 1º desta proposta, permaneceu inalterado.

O parágrafo 6º do artigo 207 referente ao artigo 1º desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica foi corrigido no sentido de substituir o advérbio “através” por “por meio de”, pois segundo a norma culta da língua portuguesa, o advérbio “através” equivale a por dentro de, de um lado a outro, atravessar. Não deve ser usado com o sentido de “por meio de, por intermédio de, mediante, por.”

Além disso, foi incluído, no final deste parágrafo, as letras “NR” entre parênteses, para informar que houve nova redação, no caso em tela, por acréscimo de parágrafo, conforme prevê o artigo 12, inciso III, alínea c da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003.

Por fim, quanto à indicação do autor, que está escrito empregando letras minúsculas, com as iniciais maiúsculas, passa a constar todas as letras maiúsculas, conforme prevê o § 3º do artigo 6º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2017.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Unaí.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Unaí fica acrescentado do seguinte parágrafo 6º:

“Art. 207.....

.....

*§ 6º As moradias de interesse social, destinadas a atender famílias de baixa renda, por meio de projetos de iniciativa do Poder Público Municipal, poderão ser implantadas em lotes urbanos com área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,5m (sete vírgula cinco metros lineares).”(NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal de Governo